

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 85/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a garantia constitucional do devido processo legal, inclusive no âmbito dos procedimentos e processos administrativos disciplinares (art. 5º, LIV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a orientação da ATRICON no sentido de os Tribunais de Contas instituírem comissões processantes permanentes, integradas por servidores de seu quadro efetivo,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores efetivos abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no âmbito do TCE/CE, com mandato de 02 (dois) anos:

I - Membros Titulares:

- a) Moisés de Sousa Oliveira, matrícula nº 0967-8, lotado no Gabinete do Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz;
- b) Mariana Oliveira de Carvalho, matrícula nº 0868-6, lotada no Gabinete do Conselheiro Substituto Paulo Cesar de Souza;
- c) Marcus Fábio de Castro Albuquerque, matrícula nº 1684-4, lotado na Diretoria de Engenharia e Logística.

II - Membros Suplentes:

- a) Tatyane Cavalcante Pimenta Gomes, matrícula nº 1316-5, lotada na Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais I;
- b) Mara Leite Barbosa Citó, matrícula nº 0975-2, lotada na Presidência;
- c) Marcelo Gondim Picanço, matrícula nº 1958-5, lotado na Secretaria de Sessões.

Parágrafo único. Os servidores supra designados atuarão sem prejuízos das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício.

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, este será substituído por membro titular, considerando o critério de antiguidade de nomeação junto a este Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 377/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Diário Oficial/TCE-CE - Ano 9 - Nº 36 - Disponibilização: 21/02/2022 - Publicação: 22/02/2022
Republicado por incorreção

*** **

PORTARIA Nº 104/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 35, da Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os arts. 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observando os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X, da referida Lei;

CONSIDERANDO que o ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22/2020, publicado no D.O.E./TCE-CE de 28/01/2020, instituiu o Escritório de Projetos e Processos (EPP) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão com o objetivo de realizar as atribuições do Escritório de Processos e Projetos (EPP) desta Corte de Contas, autorizando o pagamento do valor da GTR, na forma estabelecida no Anexo X da Lei nº 16.920/2019, a partir do dia 01/03/2022 até 30/06/2022.

- I - Bernardo Ary Romcy de Sanford Lima - Presidente;
- II - Júlio César Muniz Filho - Membro;
- III - Bruno de Oliveira Carneiro - Membro;

Parágrafo único. Durante a vigência desta Portaria, os servidores relacionados no art. 1º, ficam obrigados ao regime normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o parágrafo 2º, do art. 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2019.

Art. 2º Para fins da avaliação do atendimento de seus objetivos, a Comissão, indicada no Artigo 1º, apresentará ao Gabinete da Presidência, relatório trimestral de suas atividades devidamente evidenciadas, no qual deverá constar, em especial, a relação e situação dos projetos estratégicos, projetos de melhoria e inovação de processos, e o acompanhamento dos processos de trabalho, submetidos ao Escritório de Projetos e Processos, no período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **